



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 31 de agosto de 2022.

**MENSAGEM DE LEI Nº 057/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada deliberação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Poder Legislativo Municipal para com o Município de Vila Velha, e dá outras providências.

O valor do montante apurado de R\$ 23.779.754,22 (vinte e três milhões, setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), que foi utilizado para efeito do presente parcelamento, tem como base legal para o cálculo as disposições do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.856, de 19 de outubro de 2001, que prevê que os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não na dívida ativa, serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses do exercício imediatamente anterior, ou nos últimos 12 (doze) meses ou fração do exercício corrente.

O valor-base para o cálculo realizado foi o saldo devedor parcelado em Setembro/2016 por meio da Lei Municipal nº 5.783, de 09 de setembro de 2016, no valor de R\$ 24.352.034,89, com a dedução dos valores pagos, devidamente corrigidos pelo mesmo indexador IPCA-E, pela Câmara Municipal no período de setembro/2016 a abril/2021.

Utilizando a ferramenta “Calculadora do Cidadão”, disponível no site do Banco Central do Brasil, no link <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>, com o indexador IPCA-E (IBGE), efetuamos a atualização do valor composto de R\$ 24.352.034,89, apurando o saldo devedor atualizado de R\$ 33.184.364,53 – para junho/2022 e, da mesma forma, atualizamos os valores pagos pela Câmara Municipal no montante de R\$ 7.434.333,32, apurando o saldo devedor atualizado pelo indexador IPCA-E (IBGE, no montante final de R\$ 9.404.610,31 – para junho/2022.

Pela diferença apresentada, entre o parcelado e o pago, restou o valor a pagar, atualizado até junho/2022, no montante de R\$ 23.779.754,22.

O valor da parcela foi obtido pela divisão do saldo devedor de R\$ 23.779.754,22 por 240 (duzentos e quarenta) meses, apresentando o valor a pagar mensal de R\$ 99.082,31 (noventa e nove mil, oitenta e dois reais e trinta e um centavos), o qual deverá ser atualizado pela IPCA-E (IBGE) quando do pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

Com essas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao Projeto de Lei, em anexo, além de contarmos com o apoio dos ilustres componentes dessa Casa Legislativa para que seja tramitado, ***em regime de urgência***, na forma do art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI Nº 057/2022**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Poder Legislativo Municipal para com o Município de Vila Velha, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica parcelado o saldo do débito do Poder Legislativo Municipal para com o Município de Vila Velha, referente ao período de abril de 2002 a julho de 2012, atualizado pelo IPCA-E de junho de 2022, no montante total de R\$ 23.779.754,22 (vinte e três milhões, setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), divididos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais consecutivas de R\$ 99.082,31 (noventa e nove mil, oitenta e dois reais e trinta e um centavos), iniciando o primeiro pagamento em 20 (vinte) de janeiro de 2023.

§ 1º O valor parcelado tem por origem o saldo remanescente do débito existente em decorrência da Lei Municipal nº 5.783/2016, atualizado pelo IPCA-E (IBGE) de junho de 2022, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.856, de 19 de outubro de 2001.

§ 2º Os valores registrados no Balanço Patrimonial serão ajustados conforme valor e o índice definidos no artigo 1º.

§ 3º O valor de que trata da Lei Municipal nº 5.783/2016 já fora antecipado pelo Município de Vila Velha à Fazenda Nacional, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013, referente aos débitos relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** O valor da primeira parcela, por ocasião do pagamento até 20 (vinte) de janeiro de 2023, será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E (IBGE) de dezembro de 2022.

**Parágrafo único** O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês, será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E (IBGE) do mês imediatamente anterior.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei Municipal nº 6.568, de 07 de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 31 de agosto de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal